



**PUBLICADO**

Data: 01

**LEI MUNICIPAL Nº 085/2024.**

Servidor: \_\_\_\_\_

Matr. Nº \_\_\_\_\_

*Dalton Lima Vidigal*  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.466.734  
CPF: 451.543.096-34

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 679, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescida a Seção III, no Capítulo VI – Do Acesso dos Mercados, na Lei Municipal nº. 679, de 31 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se os demais dispositivos legais na sequência:

**CAPÍTULO VI  
DO ACESSO AOS MERCADOS  
SEÇÃO III**

***Dos critérios para a regionalização nas licitações***

*Art.41. Para fins de regionalização das licitações públicas destinadas as microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os seguintes critérios:*

*I – Distância de até 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Presidente Bernardes-MG, através de estradas pavimentadas e/ou não pavimentadas;*

*II – Distância de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Presidente Bernardes-MG, através de estradas pavimentadas e/ou não pavimentadas;*

*III – Situadas no âmbito do Estado de Minas Gerais;*

*IV – Empresas situadas na sede do Município de Presidente Bernardes-MG.*

*Art.42. Entende-se por regionalização para os fins desta Lei a delimitação geográfica de fornecedores para a aquisição de bens e serviços em licitação pública destinada exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte.*

*Art.43. A eleição do critério previsto no artigo 41 desta Lei deverá ser justificada pelo Órgão Requisitante para fins de delimitação geográfica da contratação, devendo o critério adotado atender ao objeto, as especificidades da contratação e o mercado fornecedor, sendo que o critério adotado e a justificativa deverão constar expressamente no Edital da licitação.*

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 1º de Julho de 2024.

  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
Prefeito Municipal